



# Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

Lei 1.196, de 05 de 05 de 2009.

## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De 05 / 05 a 05 / 06 / 09

  
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE O  
CARGO DE DIRETOR,  
COORDENADOR ESCOLAR I E  
COORDENADOR ESCOLAR II, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos de diretor e coordenador escolar I e II, no âmbito da Prefeitura de Estiva, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após prévias eleições dentre os componentes da carreira de Magistério Municipal e os integrantes da Comunidade Escolar (pais e funcionários da Escola), observados os requisitos previstos no art. 3º desta lei.



## Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**§ 1º** – O professor interessado em concorrer aos cargos previstos no *caput* deste artigo poderá escolher inscrever a sua candidatura em qualquer escola da rede municipal de Estiva, dentre todas aquelas com mais de 50 (cinquenta) alunos, onde serão realizadas a eleição.

**§ 2º** – Os vencedores na eleição a que refere o *caput* deste artigo e que forem investidos nos cargos de Diretor, de Coordenador Escolar I e de coordenador escolar II, somente poderão ser exonerados pelo Chefe do Poder Executivo, antes de expirado o prazo para o seu mandato, quando houver justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, garantida ampla defesa, ou a pedido do profissional, oportunidades em que reassumirá o seu cargo de origem.

**§ 3º** - Os componentes da carreira de Magistério Municipal que forem investidos nos cargos de Diretor, de Coordenador Escolar I e de Coordenador Escolar II deverão exercê-los por um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução pelo mesmo período e garantida a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

**§ 4º** - Após o período de recondução por dois anos, poderá o ocupante do cargo, submeter-se a nova eleição, quando da inexistência de candidato à vaga.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Ugo".



## *Câmara Municipal de Estiva*

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**Art. 2º** - Os cargos de que tratam esta lei serão ocupados nas seguintes hipóteses:

**I - Coordenador Escolar I** nas escolas que atenderem um número entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) alunos;

**II - Coordenador escolar II** nas escolas que atenderem um número de 101 (cem) a 200 (duzentos) alunos.

**III - Diretor** nas escolas que atenderem um número superior a 200(duzentos) alunos;

**Parágrafo Único** – Somente existirá o cargo de Coordenador escolar I nas escolas que atenderem um número entre 50 (cinquenta) a 100 (cem) alunos, inexistindo o mesmo nas hipóteses de escolas com número inferior a 50 (cinquenta) alunos.

**Art. 3º** - Os diretores e os coordenadores escolares I e II possuem as seguintes atribuições:

**I** – Dirigir com responsabilidade e eficiência a unidade de ensino da rede escolar municipal;

A blue ink signature of the Mayor of Estiva, which appears to read "J. Lopes".



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”*

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**II** – Planejar, executar, controlar e avaliar atividades anuais da escola municipal onde atuem;

**III** – Coordenar atividades administrativas e pedagógicas da escola;

**IV** – Submeter à Secretaria Municipal de Educação o orçamento anual da escola;

**V** – Planejar e autorizar a aplicação de recursos financeiros recebidos, prestando conta de sua utilização;

**VI** – Representar a escola municipal;

**VII** – Apresentar, mediante solicitação do órgão competente, relatório de atividades;

**VIII** – Apresentar ao órgão competente, no início do ano letivo, planejamento de atividades da escola;

**IX** – Promover a integração escola-comunidade, através de atividades sócio-culturais;

**X** – Responder pela segurança da escola que dirige;

**XI** – Promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos, processos e métodos de trabalho em seu âmbito de atuação, exercendo supervisão sobre o programa de formação continuada, incluindo sua

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Estiva, Julio Cesar. The signature is fluid and cursive, though some letters like 'J' and 'C' are more distinct.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”*

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

operacionalização em seminários, painéis, dentre outras atividades, de conformidade com orientação emanada da Secretaria Municipal de Educação.

XII – Zelar pelo patrimônio sob sua guarda;

XIII – Supervisionar a equipe sob seu comando, provendo-lhes os recursos necessários ao desempenho de suas responsabilidades;

XIV – Utilizar os recursos recebidos pelo PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) nas Escolas com Unidades Executoras próprias, em consonância com as necessidades da Escola, responsabilizando-se pela respectiva prestação de contas;

XV - Executar outras atividades similares por demanda de seus superiores hierárquicos.

**Art. 4º** - Constitui requisito para provimento dos cargos de que trata esta lei, que o mesmo seja ocupado por integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e que tenha curso superior na área da Educação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Henrique".



## Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**Art. 5º** - A remuneração e a carga horária dos cargos de que trata esta lei se dará da seguinte forma:

**II** – O Coordenador Escolar I receberá, sem prejuízo de seu atual salário, mensalmente **R\$ 305,00 (Trezentos e cinco reais)** a título de gratificação pelo exercício da função, devendo cumprir uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

**III** – O Coordenador Escolar II receberá, sem prejuízo de seu atual salário, mensalmente **R\$ 405,00 (Quatrocentos e cinco reais)** a título de gratificação pelo exercício da função, devendo cumprir uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**I** – O Diretor Escolar receberá, sem prejuízo de seu atual salário, mensalmente **R\$ 605,00 (Seiscentos e cinco reais)**, a título de gratificação pelo exercício da função, devendo cumprir uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**§ 1º** – Em nenhuma hipótese os valores referidos nos incisos I, II e II, do art. 4º desta lei incorporam ao salário do profissional quando este deixar de ocupar o cargo em comissão a que diz respeito esta lei, nem será devida qualquer indenização por ocasião da sua exoneração.



## Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**§ 2º** – Na hipótese de exoneração do profissional de um dos cargos de que tratam esta lei, assumirá ele imediatamente o cargo que anteriormente ocupava nos quadros da Prefeitura de Estiva, voltando a receber a remuneração com as respectivas vantagens legais que percebia antes de ocupar os cargos de Diretor ou Coordenador.

**§ 3º** – Em caso de exoneração, fica garantida a contagem do tempo na qual o profissional exerceu o cargo de Diretor ou Coordenador para a obtenção quinqüênios e outras garantias legais quando reassumir o cargo que ocupa nos quadros da Prefeitura de Estiva.

**§ 4º** – O reajuste destes adicionais será realizado na mesma proporção e forma com o reajuste dos servidores públicos municipais.

**§ 5º** – O horário de trabalho dos cargos previstos neste artigo será delimitado pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei 861/96 no que for incompatível, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Lopes", is placed in the bottom right corner of the document.



## Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

Prefeitura de Estiva, aos 05 de 05 de 2009.

  
**João Gualberto Rezende Júnior**

**Prefeito de Estiva**